



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.950 DE 25 DE MAIO DE 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 1.433 de 23 de Abril de 2.014 de Primavera do Leste-MT., e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Altera a Lei nº 1433 de 23 de abril de 2014 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 8º.

***Parágrafo Único:** Os programas de atendimento contínuo a infância e adolescência incumbidos ao Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e/ou através de convênio por termo de fomento, termo de colaboração ou termo de cooperação com organizações da sociedade civil de caráter privado, observando sempre o papel comunitário das atividades propostas e o alcance social atingido.*

.....

Art. 10.

***I** - Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;*

***II** - Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;*



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

III - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;

V - Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VI - Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade civil;

VII - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

VIII - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

IX - Encaminhar as demandas para inclusão das necessidades no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

X - Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

XI - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XII - Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XIII - Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XIV - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;

XV - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVI - Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil;

XVII - Recadastrar as organizações da sociedade civil e os programas em execução, certificando-se de sua



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

continua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - Regular, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90.

.....

Art. 13. *As resoluções expedidas pelo CMDCA terão validade quando aprovadas conforme especificado no regimento interno deste Conselho.*

.....

Art. 15. *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:*

I - 05 (cinco) membros representando o Governo, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e/ou Esporte;*
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e/ou de Fazenda.*

II - 05 (cinco) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) (1) Entidades Religiosas;*
- b) (2) Entidades de atendimento à Criança e Adolescente;*
- c) (1) Conselho de Classe Profissional;*
- d)*
- e) (1) Associações Privadas sem fins lucrativos.*



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

***Parágrafo Único.** Fica vedado que os representantes elencados na letra “b” do Inciso II deste Artigo pertençam a uma mesma Entidade.*

.....

***Art. 17.** Revogada.*

.....

***Art. 21.** O Município fica autorizado, por meio do CMDCA a realizar, através de convênio por termo de fomento, termo de colaboração ou termo de cooperação com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às organizações da sociedade civil, que se dediquem a assistir crianças e adolescentes.*

***Art. 22.***

***§ 1º.** Revogado.*

***§ 2º.** A prestação de contas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será simplificada, devendo apenas evidenciar a receita recebida pela doação e as despesas com documentos hábeis para comprová-las.*

***§ 3º.** Caso a entidade beneficiada, por qualquer motivo, encerrar suas atividades no Município deverá, caso ainda não tenha utilizado todo o recurso da doação recebida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devolver os recursos a este mesmo que parcialmente, com a devida prestação de contas do recurso utilizado até aquele momento.*



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 4º. Os termos deverão conter Cláusula de penalidade, e, conforme o caso, será graduado da seguinte forma:

.....

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente a serem repassados as Entidades mencionadas no artigo 21 desta Lei, serão obtidos, entre outros previstos em lei, por meio de repasses e doações de pessoas físicas ou jurídicas, para a qual será emitido recibo de doação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo no mínimo os seguintes dados:

.....

Art. 26. Revogado.

Art. 27. Revogado.

Art. 28. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

.....

Art. 29. Para cada titular haverá uma vaga de suplente, devendo este substituir o titular em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCA.

.....

Art. 31.....

.....

IV - Ensino Médio Completo;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

.....
VII - Revogado;
.....

IX – Submeter-se a uma prova de conhecimentos específicos necessários a função desempenhada como membro do Conselho Tutelar a ser regulamentada por competente de edital de convocação, a ser formulada por uma comissão a ser definida pelo CMDCA ou assessoria contratada.

Art. 32. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar ou ser reconduzido ao mesmo, o candidato após sua aprovação na prova, prevista no parágrafo único deste artigo, deverá ser avaliado psicologicamente.

Parágrafo Único: A avaliação psicológica deverá ser realizada por profissional indicado e/ou contratado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de acordo com as normativas legais.
.....

Art. 34. Revogado.

Art. 35.
.....

§ 2º. Revogado.

§ 3º. Revogado.

§ 4º. Revogado.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Art. 36. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público mediante edital publicado no Diário Oficial do município.

Art. 37. No edital de Processo de Escolha constará a composição da Comissão de organização do mesmo, criada e escolhida por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Revogado.

.....
Art. 42. Estarão aptos a votar todos os cidadãos eleitores do município de Primavera do Leste - MT.

.....
Art. 46.

.....
§ 2º. Revogado.

§ 4º. Revogado.

.....
Art. 49. Revogado.

Art. 50. Revogado.

Art. 51. A remuneração dos Conselheiros Tutelares sofrerá reajuste proporcional aos vencimentos do Servidor Público Municipal.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

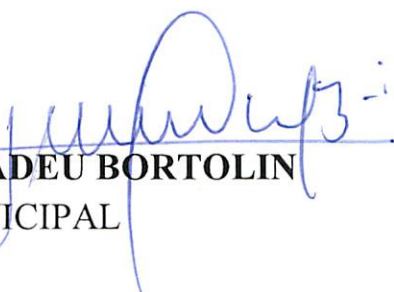
Art. 58. Os casos omissos a esta Lei e que não constarem no Regimento Interno ou em Resolução do CONANDA, deverão ser decididos pelos órgãos e organizações a que se refere o artigo 8º desta Lei.

.....”

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de maio de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.